LEI Nº 2.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995
ALTERADA PELAS LEIS ORDINÁRIAS Nº 2.350/1995; 2.403/1995; 2.403/1996; 2.606/1998

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, s**anciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art.1°. Fica alterado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, de composição paritária e vinculado à estrutura do órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

~~**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS colaborar, assessorando a Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO, órgão executor da política de Assistência Social nos seguintes casos:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS colaborar, assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a qualquer outro órgão que venha a exercer o papel de executor da Política Municipal da Assistência:

~~I – Participar dos estudos de projetos integrantes do Plano de Assistência Social do Município;~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

~~II – Fiscalizara as aplicações dos recursos destinados ao fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

II – normatizar, através de resoluções, ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

~~III – Atuar na formulação de Estratégias e controle da execução da política de assistência social; (~~**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001**~~)~~

III – fixar normas para a concessão de registro e certificados de entidades de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento da área social;

~~IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município; (~~**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001**~~)~~

IV – conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades com sede no Município;

~~V – Sugerir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito Municipal; (~~**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001**~~)~~

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município;

~~VI – Sugerir critérios para celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal; (~~**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001**~~)~~

VI – propor ao Chefe do Poder Executivo, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliara a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

~~VII – Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (~~**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001**~~)~~

VII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

~~VIII – Acompanhara e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos saciais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; (~~**ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001**~~)~~

VIII – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social;

~~IX – sugerir critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;

~~X – Elaborar seu regimento interno, submetendo-o, previamente, à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº2.403/1996)**

~~X – elaborara e provar seu Regimento Interno, submetendo-se à homologação do Poder Executivo Municipal.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

X – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno; e **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

XII – divulgar em jornal de ampla circulação todas as suas Resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.~~(~~**ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

~~**Art. 3º** O CMAS será composta da seguinte forma:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art. 3°. O CMAS será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

~~I – Do Governo Municipal:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

I – nove representantes governamentais, de órgãos ligados à área de assistência, dentre os quais, um representante do Governo Estadual e outro representante do Governo Federal, de livre escolha do Chefe do Poder executivo;

a) Representante da Secretaria Municipal de assistência Social – SEMSSO:

b) Representante da Superintendência Municipal de Educação – SUMED:

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN;

e) Representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

f) Representante da Procuradoria Geral do Município.

g) Câmara Municipal. **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

~~II – Do Governo Federal:~~ **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996 E ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

II – nove representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio e único, ao qual se dará ampla divulgação, e que será realizado sob fiscalização do Ministério Público.

a) Representante da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;

b) Representante do Ministério do Trabalho; **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

~~III – Governo Estadual: (ALTERADO~~ **PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996**~~)~~

~~III – Representantes de Prestadores de Serviços:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

III – o mandato dos membros do CMAS terá duração de dois anos permitida apenas uma recondução por igual período;

a) – UMA **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

b) – OAB**(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

c) - Entidades Filantrópicas**(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

d) - Clubes de Serviços**(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

IV – Dos Usuários:

~~a) Representantes do Conselho dos Diretores da Criança e do Adolescente;~~ **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

a) Representantes das associações de moradores;

~~b) Representante da União Assistencial Anapolina – UMA;~~ **(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

b) Associação dos Deficientes Físicos ;

~~c) Representante do Conselho das Associações de Moradores de Anápolis – CONAMA; (~~**REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

c) C.M.D.C.A.;

~~d) Representante da Sociedade Dom Bosco para Infância e Juventude;~~ (**REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

d) S.D.B.

~~e) Representante da Câmara Municipal de Anápolis; (~~**REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)** (**REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

~~f) Representante das Entidades Filantrópicas de Anápolis; (~~**REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

~~g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis. (~~**REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

V – os Conselheiros poderão ser excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de falhas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas durante um ano; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

VI – os membros do CMAS poderão ser substituídos ainda, por solicitação própria, da entidade que representam, ou de autoridade competente, apresentada ao Prefeito Municipal. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

a) Representante da Secretaria Estadual da Solidariedade Humana.

IV – Dos Usuários:

a) Representantes do Conselho dos Diretores da Criança e do Adolescente;

b) Representante da União Assistencial Anapolina – UMA;

c) Representante do Conselho das Associações de Moradores de Anápolis – CONAMA;

d) Representante da Sociedade Dom Bosco para Infância e Juventude;

e) Representante da Câmara Municipal de Anápolis;

f) Representante das Entidades Filantrópicas de Anápolis;

g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis.

§ 1º - Cada Titular da CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regulara funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, Mediante indicação das entidades elencadas nos incisos I, II e III do artigo 3º.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal Serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4°. A diretoria do CMAS será eleita entre os Conselheiros nomeados, em reunião ordinária com maioria absoluta de seus membros e terá a seguinte composição: **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

I – Presidente: **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

II – Vice-Presidente; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

III – 1° Secretário; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

IV – 2° Secretário; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

V – 1° Tesoureiro; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

VI – 2° Tesoureiro; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Parágrafo único. O mandato da Diretoria terá duração de um ano, permitida apenas uma recondução por igual período. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

~~**Art. 5º** As atividades dos membros do CMAS reger se ão pelas seguintes disposições: **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**~~

Art. 5°. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, e terá a seguinte estrutura:

~~I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado; **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**~~

I – Um(a) Secretario(a) Executivo(a);

~~II – Os Conselheiros poderão ser excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas;~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

II – Um(a) Supervisor(a) de prestação de contas;

~~III – Os Membros do CMAS terá direito a um único voto da sessão plenária;~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

III – Um(a) Recepcionista.

IV – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

VI – a duração do mandato dos Conselheiros é de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução; **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

VII – O CMAS terá como constituição básica: **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

a) Presidência; **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

b) Secretaria; **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

c) Plenário. **(ACRESCIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

Parágrafo único. Cabe ao órgão coordenador da política municipal de Assistência Social fornecer a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do CMAS. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 6º** – O funcionamento do CMAS será regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art. 6°. O CMAS deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, e submete-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo, fixando as seguintes normas:

I – O Plenário é Órgão de deliberação máxima;

II – As seções plenárias serão realizadas originariamente a cada mês e extraordinária quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seu membros.

~~**Art. 7º** – A Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO, prestará apóio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art. 7°. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

II – poderão ser invocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos; **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituídas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

~~**Art. 8º** – Para melhor de desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art. 8°. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a CMAS em assuntos específicos;

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como a pauta dos temas tratados, pela Diretoria e Comissões em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação. **(ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.790/2001)**

Art. 9º - Todas as sessões da CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções da CMAS, bem como os temas tratados pela diretoria e comissão de plenário, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo-o previamente à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal **.(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/1996)**

Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a sua instalação, o qual será submetido previamente a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Serviços Sociais – SEMSSO, a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, continuará com a mesma denominação.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no exercício de 1996, Crédito Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 20 de DEZEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA CAMELLO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Serviços Sociais

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete